

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.011, DE 29 DE MAIO DE 2001

Aplica multa pelo descumprimento de deliberação e encaminha o assunto ao MP.

A Câmara de Licenciamento e Fiscalização da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23.01.95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/300.443/2000, referente à degradação ambiental ocorrida na Estrada Velha do Rio Grande, Rio Grande de Cima, município de Nova Friburgo, pertencente ao Sr. JOSÉ EMÍDIO DE MORAES,

CONSIDERANDO que a irregularidade, verificada através do Auto de Constatação nº 3.702, de 11/10/99, em uma área de aproximadamente 50 hectares, foi objeto da Deliberação CECA/CLF nº 3.924/2000 para apresentação de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD, a qual foi descumprida,

CONSIDERANDO que a degradação ambiental foi realizada através do uso de fogo que, sem controle, invadiu as propriedades vizinhas,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar ao Sr. JOSÉ EMÍDIO DE MORAES multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por infringência ao art. 82 da Lei nº 3.467, de 14/09/2000.

Art. 2º – Determinar o encaminhamento do assunto ao Ministério Público.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 07/06/01.